



LEI Nº 2.844, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE FEIRA DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 146/2007, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.831/95, passa a ter sua composição na forma seguinte:

I – Área Governamental, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Fundação Hospitalar de Feira de Santana;
- j) Programas Governamentais que atuem na prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- k) Programas Governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- l) Programas Governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

II - Área Não-Governamental, representantes dos seguintes Órgãos, Entidades e Segmentos:

- a) Creches;
- b) Orfanatos;
- c) Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Conselho Regional de Assistência Social;
- e) Pastoral da Criança da Arquidiocese de Feira de Santana;
- f) PAIR – Protagonismo Juvenil;
- g) Federação das Associações de Moradores e Clubes de Mães;
- h) Sindicato de Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes e Similares;
- i) Ensino Superior;

j) Programas Não-Governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes em prevenção ao uso de drogas;

k) Programas Não-Governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

l) Programas Não-Governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes no combate à erradicação do trabalho infantil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2007.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANA LÚCIA FREITAS BASTOS MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO MAÚRCIO SANTANA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANA RITA DE ALMEIDA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GUTEMBERG SANTOS DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA